



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

Igrejinha, 27 de novembro de 2019

Senhores Líderes de Bancada

Senhores Vereadores:

Venho, por meio desta, encaminhar a **Redação Final do Projeto de Lei nº 085/2019**, que “Altera dispositivos na Lei nº 5.127, de 03 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal de Igrejinha”.

Lembro que foi efetuada a consolidação do projeto e da Mensagem Retificativa nº 081/19, conforme votação em Plenário.

Respeitosamente,

Vereador **JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº 085/2019**

Altera dispositivos na Lei nº 5.127, de 03 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal de Igrejinha”.

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 48 na Lei 5.127, de 03 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal de Igrejinha”, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 48.** .....

**Parágrafo único.** O concurso público, de provas e títulos, para ingresso na carreira será realizado por área de atuação, exigida:

**I - para Professor área I, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação de nível superior completo de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior;**

**II - para Professor área II, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específica do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.”(NR)**

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 5.127, de 2018 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais e jurídicos a 08 de outubro de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES, 27 de novembro de 2019

Vereador **JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**  
Presidente